

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Agosto de 2020.

André Guarconi Martins - 2814773 - 8/ Andréia Ferreira da Costa - 2825970 - 8/ Enilton Nascimento de Santana - 2817268 - 8/ Fabíola Lacerda de Souza Barros - 3410293 - 4/ Karin Tesch Kuhlcamp Passos - 3454193 - 4/ Luiz Carlos Santos Caetano - 2818620 - 8/ Maria da Penha Angeletti - 2608081 - 8.

Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural

Agno Tadeu da Silva - 483701 - 8/ Alex Fabian Rabelo Teixeira - 2814544 - 8/ Antônio Locateli - 540289 - 8/ Dirceu Godinho Antunes - 2817063 - 8/ Ederaldo Panceri Flegler - 437727 - 8/ Edson Pacheco - 2816440 - 8/ Fabiano Tristão Alixandre - 598589 - 8/ Fabrício Raggi Abdallah - 2604760 - 8/ Geraldo Mendes da Silva - 651919 - 8/ Haroldo Oliveira Gomes - 2818418 - 8/ Heber Cruz Lima - 2825325 - 8/ Hebert Vasconcellos Ferreira - 2818469 - 8/ José Alejandro Garcia Prado - 2816075 - 8/ Juliana de Barros Valle - 2817675 - 8/ Laélio Scolforo - 2818191 - 8/ Lenise Lima Rabelo - 2818493 - 8/ Márcia Varela da Silva - 3458121 - 4/ Mário Cesar Ewald - 440246 - 8/ Maxwel Assis de Souza - 2822512 - 8/ Pierangeli Cristina Marim Aoki - 2823730 - 8/ Rachel Quandt Dias - 2824531 - 8/ Ricardo Eugênio Pinheiro - 2825619 - 8/ Rodgers Soares de Barros - 378700 - 8/ Rogério Durães de Oliveira - 436358 - 8/ Ronaldo Alemães Stephanto - 2820900 - 8/ Samir Seródio Amim Rangel - 2821354 - 8/ Vera Lúcia Martins Santos - 2823497 - 8.

Analista de Suporte em Desenvolvimento Rural

Aparecida de Lourdes do Nascimento - 2815672 - 8.

Técnico em Desenvolvimento Rural

Alciro Lamão Lazzarini - 2814498 - 8/ Heraldo Rodrigues dos Santos - 552760 - 8/ Ivanildo Schmith Kuster - 2816164 - 8/ João Paulo Ramos - 2817365 - 8/ Joelson Sutil Jesus Ferreira - 2818019 - 8/ Paulo Sérgio Marion Guio - 2822717 - 8/ Tássio da Silva de Souza - 3452352 - 4/ Waldemar da Silva Belém Junior - 628855 - 7/ Wellington Braida Marré - 2824752 - 8.

Técnico de Suporte em Desenvolvimento Rural

Alison Ferreira de Souza - 3454118 - 4.

Auxiliar em Desenvolvimento Rural

Alzira Ferreira Tinelli - 3456080 - 4/ Arilson Stoffel - 3420493 - 3/ Moyses da Silva Monteiro - 3459306 - 4.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor-Presidente

Protocolo 604114

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2020

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos Nº 001/2019 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, aprovado pelo Diretor Geral do Arquivo Público Estadual, por intermédio do processo E-DOCS Nº 2019-OH3DO, e publicado no Diário Oficial/ES, de 23/11/2019, procedeu à eliminação dos seguintes documentos, quantidades e datas-limite, integrantes do acervo do DER-ES. **Tabela de Temporalidade Atividade-Meio (Código 995 - Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas)** num total de **7.502** (sete mil, quinhentos e dois) processos dos anos de 1946, 1953, 1955, 1967, 1969, 1971, 1974, 1976, 1977, 1979 e 1987 a 2002. **(Código 029.112 - Missões fora da sede: No País, Ajudas de Custo; Diárias; Passagens (inclusive devolução); Prestações de Contas; Relatórios de Viagem; Com Ônus para a Instituição)**, num total de **583** (quinhentos e oitenta e três) processos dos anos de 1992, 1994 a 1997 e 2002 a 2005. **(Código 063.2 - Protocolo; Recepção; Tramitação; Expedição de Documentos (Boletim de Andamento)** num total de 37.507 Boletins de Andamento dos anos de 2003 a 2011 e de 2013 a 2016. **Tabela de Temporalidade Atividade-Fim (Código 12.01.01.02 - Relatório de Andamento de Projetos)**, num total de **790** (setecentos e noventa) volumes dos anos de 2012 a 2018. **(Código 052.22 - Despesa (Incluindo Suprimento de Fundos)** num total de **2.564** processos dos anos de 1992, 1995 a 1998 e 2001.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2020.

Herdson Braga

Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do DER-ES

Protocolo 603926

RESOLUÇÃO DICOL N.º 077/2020

- A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve

aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº077/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2020-PW0TZ, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/8/2020.

Protocolo 603878

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 008/2020

Dispõe sobre medidas de caráter excepcional e temporário às empresas transportadoras que operam sob delegação do Estado do Espírito Santo, os Serviços Autorizados e Concessionados, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial de suas competências previstas nas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de 14/12/2017, e

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos e da população do Espírito Santo como um todo, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por isso, a necessidade de adotar medidas emergenciais e práticas para desestimular a circulação de pessoas em deslocamentos de menor necessidade; reduzir os riscos de desequilíbrio econômico das empresas de ônibus em face da forte redução da demanda e das receitas; e preservar os direitos dos passageiros, tais como direito a cancelamento e remarcação das viagens, já adquiridas, sem custo adicional, entre outros,

CONSIDERANDO, a expedição de diversas normas complementares que tratam de disposições no âmbito do SITRIP/ES com objetivo de regular a prestação dos serviços de forma segura, evitando a contaminação dos usuários diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em especial as Normas Complementares nºs 003/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020 e 007/2020, o que torna difícil a completa compreensão de todo o regramento vigente, tornando necessária a expedição de uma única Norma Complementar compilada, **RESOLVE:**

Art. 1º As empresas transportadoras que operam os Serviços Autorizados e Concessionados, sob delegação do Estado, no âmbito do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SITRIP/ES, regulados pelas Leis Complementares nº 876 e 877, ambas de

14/12/2017, em caráter excepcional e temporário, passarão a observar as disposições contidas nesta Norma Complementar.

Art. 2º Quanto ao cancelamento e remarcação das passagens, as empresas transportadoras deverão:

I. Oferecer o cancelamento do bilhete, sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura, pelo prazo de um ano;

II. Oferecer a remarcação do bilhete por até 01 (um) ano, a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, podendo somente cobrar o valor da diferença entre tarifas, se houver.

Art. 3º As empresas de ônibus, operadoras do serviço concessionado, poderão reduzir a oferta de viagens, do quadro de linhas, nos níveis necessários ao ajuste da oferta à demanda, mantendo-se, no entanto, pelo menos uma viagem diária para cada município integrante do quadro horário de linhas operadas antes da edição da Norma Complementar nº 003/2020, valendo esta autorização por até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta Norma.

§1º As empresas de ônibus que promoverem a redução ora autorizada, ficam obrigadas a comunicar a relação dos horários e das linhas objeto da redução imediatamente e a emitir relatórios semanais com a lista das que foram mantidas e com as viagens realizadas, indicando, minimamente, linha, demanda transportada e horário.

§2º Os relatórios semanais citados devem ser enviados à CETURB/ES até o quinto dia útil após a semana de referência, através do endereço eletrônico: dpl@ceturb.es.gov.br.

§3º Para cumprimento da autorização disposta no caput deste artigo, uma mesma linha poderá ser temporariamente modificada para atendimento a mais de um município que conste do quadro de linhas vigente antes da edição da Norma Complementar nº 003/2020, informando, em até cinco dias úteis, tal medida à CETURB/ES.

Art. 4º A CETURB/ES poderá determinar, a qualquer momento, a volta de horários suspensos, a prorrogação dos prazos de redução ora autorizados ou a ampliação das reduções, em função da evolução dos eventos motivadores das presentes medidas, bem como da avaliação do comportamento das demandas transportadas.

Art. 5º Fica proibido, em qualquer hipótese, o transporte de passageiros em quantidade superior à disponibilidade de assentos dos veículos, em cada viagem, em todas as linhas do SITRIP/ES, sendo vedado ainda o transporte de pessoas em pé.

Art. 6º As empresas deverão intensificar a higienização dos ônibus, a preparação técnica dos funcionários administrativos, motoristas e bilheteiros, para a própria proteção, bem como para fornecer orientações aos passageiros.

Parágrafo Único. Nos processos de higienização referidos no caput